Ofício nº 504/2021.

Monte Carlo, 16 de setembro de 2021.

EXCELENTISSÍMO SENHOR:
DIRCEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às leis ordinárias Nº 1245/1246/1247/1248/1249/1250/1251/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1245 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município Monte Carlo, para o quadriênio de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, e disposições da Lei Orgânica do Município, constituído pelos Anexos constantes desta Lei e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual - PPA, representados nos anexos referidos no art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, objetivos e ações demonstrando ainda valores, fontes de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

Art. 3º - Os valores que quantificam os Programas do Plano Plurianual - PPA estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas de realização.

Parágrafo único: Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes comprojeção da inflação pelo índice do (IPCA).

Art. 4º - As estimativas referidas no artigo anterior poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício, ou projeto de Lei especifico segundo a condução de adequação da situação econômico-financeiro e tributário do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através de projetos de Lei específicos poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários extraídos do Plano Plurianual - PPA e que serão incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º - Os investimentos cuja execução ultrapasse em um exercício financeiro deverão estar compatibilizados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Carlo/SC, 27 de agosto de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1246, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A FESTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a "Festa do Município de Monte Carlo", com intuito de celebrar a emancipação político-administrativa da cidade, a ocorrer, a critério da Administração, no mês de setembro de cada ano, preferencialmente na semana do dia 26 de setembro.

Art. 2º. A Festa poderá ser composta de:

I –Exposições e feiras agropecuárias;

II - Exposições e feiras multissetoriais do comércio e da indústria;

III - Gastronomia diversa;

IV - Shows artísticos nacionais e regionais;

V - Seminários de conhecimento;

VI - Outros eventos compatíveis com o âmbito da festa.

Art. 3º. O termo "Festa do Município de Monte Carlo" será acompanhado do ano de realização do evento, que incorporará seus dísticos e logomarca, a serem definidos pela Comissão Organizadora, a cada ano.

Art. 4º. A organização, programação orçamentária e financeira, execução e coordenação da Festa, ficará a cargo de Comissão Central Organizadora, nomeada

anualmente pela Prefeita Municipal, e composta por 10 (dez) representantes da comunidade de Monte Carlo, de reconhecido engajamento e participação social.

§ 1º. A vinculação dos representantes sociais a entes da Administração Pública não impede sua participação na Comissão indicada no *caput*.

§ 2º. Na primeira reunião, a Comissão deliberará sobre sua organização interna, devendo, obrigatoriamente, eleger entre seus componentes, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º. Tomarão parte na Festa do Município, os setores produtivos da economia montecarlense, bem como as associações, clubes de serviço e entidades que manifestem seu interesse, mediante solicitação expressa, que será encaminhada ao Presidente da Comissão Organizadora.

§ 1º. A divisão de espaços no local-sede do evento, far-se-á na primeira reunião da Comissão Organizadora, que deverá adequar o espaço alocado às necessidades do evento.

§ 2º. Os custos para locação dos espaços, serão definidos pela Comissão Organizadora, que fará publicar Edital, no Diário Oficial dos Municípios, após a primeira reunião, estabelecendo os valores e a forma de pagamento.

§ 3º. A escolha de espaços dar-se-á na modalidade de "melhor proposta financeira", e havendo empate, far-se-á por sorteio.

§ 4º. As propostas deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação nos murais, do Edital referido no parágrafo segundo do presente artigo.

§ 5º. A Comissão Organizadora reservará, espaços institucionais gratuitos, para as entidades beneficentes ou sem fins lucrativos, para o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, bem como, para a Associação de Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina (AMPLASC).

§ 6º. A Comissão Organizadora, poderá firmar parcerias com instituições ou entidades, públicas ou privadas, para consecução dos objetivos do evento, inclusive e

especialmente, para captação de recursos de patrocínio para custeio de shows e eventos integrados à festividade.

Art. 6º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo, a contribuir para o custeio das despesas decorrentes da execução da presente Lei, conforme projeto de lei específico a ser enviado anualmente à Câmara Municipal.
Parágrafo único. A liberação de recursos ficará sujeita à prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. A Comissão Organizadora poderá editar regulamento próprio, que disciplinará o uso dos espaços da festa, bem como, a logística do evento e as normas de comportamento dos participantes para a Festa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 9º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento de cada Festa, para proceder à prestação de contas, que encerrará sua atuação.
§ 1º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante pedido encaminhado à Prefeita Municipal, que o decidirá em 05 (cinco) dias.
§ 2º. A prestação de contas de que trata o § 1º, do presente artigo, será encaminhada à Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias, da sua homologação pelo Prefeito.

Art. 10. Para o bom desempenho dos trabalhos e dos festejos regulamentados por esta Lei, poderá a Comissão Central Organizadora, estabelecer entendimento com entidades públicas ou privadas, com vistas a ceder, delegar ou consorciar a execução de serviços.

§ 1º. Dos recursos provenientes da cessão, delegação ou consórcio referidos acima, deverá ser repassada quota-parte à Comissão Central Organizadora, para custeio do evento.

§ 2º. Os percentuais da quota referida no parágrafo anterior, serão definidos anualmente pela Comissão Organizadora.

§ 3º. Os recursos arrecadados com o repasse das quotas-parte, serão objeto da prestação de contas referida no artigo 9º da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 03 de setembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1247/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão **13 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente**
Unidade Orçamentária **01 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente**
Projeto/Atividade **2.021 – Proteção à Criança e ao Adolescente**
Elemento Despesa **95 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000**
Valor: R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, ficam anulados os valores das dotações abaixo discriminadas:

Órgão **03 – Secretaria Municipal de Administração**
Unidade Orçamentária **05 – Secretaria Municipal de Administração**
Projeto/Atividade **2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração**
Elemento Despesa **11 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000**
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Órgão **07 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto**
Unidade Orçamentária **01 – Departamento de Educação**
Projeto/Atividade **2.019 – Educação Profissionalizante**
Elemento Despesa **65 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000**
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 03 de setembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1248, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes, através de processo de licitação, e a promover o fornecimento gratuito aos servidores municipais, estagiários e terceirizados que prestem serviços à administração pública municipal, mediante a assinatura de termo de recebimento.

Parágrafo único. O uniforme será constituído por camiseta, camisa, calça e jaqueta, a serem distribuídos conforme disponibilidade da administração.

Art. 2º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda nos uniformes, sendo obrigatório o uso do Brasão do Município de Monte Carlo/SC.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com as Secretarias Municipais, regulamentar a distribuição dos uniformes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo em 10 de setembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1249/2021, DE 10 SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R$ 188.279,00 (cento e oitenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto**
Unidade Orçamentária	**01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto**
Projeto/Atividade	**1.007 – Equipamentos e Veículos para a Educação**
Elemento Despesa	**47 – 4.4.90.00.00.00.00.01.19.0019**

Valor: R$ 188.279,00 (cento e oitenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, fonte de recurso 19 – FUNDEB.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 10 de setembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1250/2021, DE 10 SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão **07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto**
Unidade Orçamentária **02 – Departamento de Cultura**
Projeto/Atividade **2.020 – Manutenção das Atividades e Festividades Culturais**
Elemento Despesa **67 – 3.3.90.00.00.00.00.01.00.0000**
Valor: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Órgão **07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto**
Unidade Orçamentária **02 – Departamento de Cultura**
Projeto/Atividade **2.020 – Manutenção das Atividades e Festividades Culturais**
Elemento Despesa **67 – 3.3.90.00.00.00.00.01.00.0142**
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, fonte de recurso 00.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 10 de setembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1251/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto**
Unidade Orçamentária	**02 – Departamento de Cultura**
Projeto/Atividade	**2.020 – Manutenção das Atividades e Festividades Culturais**
Elemento Despesa	**67 – 3.3.90.00.00.00.00.01.00.0000**

Valor: R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	**03 – Secretaria Municipal de Administração**
Unidade Orçamentária	**05 – Secretaria Municipal de Administração**
Projeto/Atividade	**2.029– Festividades Municipais**
Elemento Despesa	**15 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000**

Valor: R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 10 de setembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal